



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

— de SÃO LOURENÇO D'OESTE —

LEI Nº 42/70

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 249
e 252 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Eu, JOSÉ EBLING, Prefeito Municipal
de São Lourenço d'Oeste SC., FAÇO saber que
a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 249 do Código Tributário do Municí-
pio passará a ter a seguinte redação:

" A Taxa de Serviços Urbanos tem como fato gerador, a /
prestação pela Prefeitura de Serviços de Limpeza e Iluminação Pública
e será devida pelos proprietários ou possuidores, a qualquer título, de
inóveis edificados ou não em logradouros beneficiados por esses ser-
viços."

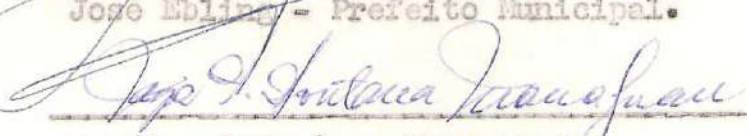
Art. 2º O artigo 252 do mesmo Código passará a ter a se-
guinte Redação:

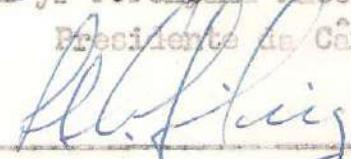
" A Alíquota da Taxa de Serviços Urbanos será de 1% (um
por cento) ao mês do Salário Mínimo Regional vigente em 31 de dezembro
do ano anterior àquêle em que se efetuou o lançamento."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Lourenço
d'Oeste, 01 de junho de 1.970


José Ebling - Prefeito Municipal.


Dr. Ayr P. Fontana Maccagnan
Presidente da Câmara


p/ Manoel O. Teixeira - 1º Secretário


Ivo Schwade - 2º Secretário